



Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP

LEI Nº 1850/95

Djalma Moreira Neri, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos da emenda nº 01/91, do artigo 51, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Salto aprova e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica vedada, no Município de Salto, a comercialização de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras.

ARTIGO 2º - Não será fornecido alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que não cumpram rigorosamente o estabelecido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, em sequência:

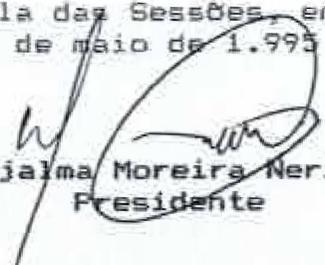
- a-) Advertência;
- b-) Multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Salto;
- c-) Suspensão por 30 (trinta) dias das atividades;
- d-) Cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

ARTIGO 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
10 de maio de 1.995


-Djalma Moreira Neri-
Presidente



Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 10 de maio de 1.995 e publicada na imprensa local.

Rosângela Mantovani
-Rosângela Candelaria Mantovani-
Diretora Legislativa de Administração - Substituta.